

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DE PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº 001/1.14.0275531-8
Número CNJ 0346552-97.2014.8.21.0001

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HABITACIONAL SANTA TEREZA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de **JORGE ROBERTO COUTINHO DA VITORIA**, por sua procuradora signatária, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência ante o desinteresse do Executado na conciliação do débito manifestado à fls. 341, dizer e requerer o que segue:

Consoante se depreende da documentação que ora se anexa, muito embora ainda conste como proprietário registral do imóvel penhorado o espólio de Nilton Joel Silva, representado por Maria Laci Antunes, o Executado Jorge Roberto Coutinho da Vitória adquiriu referida unidade em 1985, ocasião em que assumiu a quitação junto a Habitasul Crédito Imobiliário.

Pelo teor da procuração outorgada pela Sra Maria Laci Antunes ao Sr. Jorge Roberto Coutinho da Vitória em 1986, é possível verificar que lhe foram outorgados plenos poderes sobre o imóvel objeto da presente demanda, dentre eles a transferência da propriedade do imóvel.

Em vista disso, requer-se a exclusão do espólio de Nilton Joel Silva, representado por Maria Laci Antunes do polo passivo da presente demanda, devendo prosseguir tão somente em face do Executado Jorge Roberto Coutinho da Vitória, o qual, por seu turno, ficou ciente da penhora por ocasião da nota de expediente nº 1282/2018 (fls. 295), através do seu procurador constituído (CPC, 841, § 1º), não tendo oposto qualquer objeção no prazo legal.

O Executado é divorciando conforme comprova o documento de fls. 66 e verso.

De consignar, por oportuno que, atualmente, o débito exequendo corresponde à importância de R\$ 35.568,78 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), planilha anexa, tudo sem prejuízo do valor dispendido a título de custas e despesas processuais não computadas, as quais comportam restituição, ainda, os honorários devidos aos patronos do Exequente.

Por fim, cumpridas as determinações legais, artigo 844 do CPC à fls. 306/307, REQUER o prosseguimento do feito com a continuação dos atos expropriatórios sobre o bem penhorado (fls. 293), haja vista a efetiva intimação da penhora do Executado (proprietário de fato do imóvel), procedendo-se à imediata avaliação do bem (artigo 870, do CPC), sendo este levado à hasta pública.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 07 de outubro de 2019.

LUANA PERUFO
OAB/RS 68.133

PROTOCOLADO EM 07/10/2019
COM AUTOS

345/1.7

TERMO DE COMPROMISSO

DECLARO TER RECEBIDO DO SR. JORGE ROBERTO CALIUNHU DA VITORIA, CPF. 262.507.137-00, RESIDENTE A RUA BANCO DA PROVINCIA, 221 APTD. 424 EM PORTO ALEGRE A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 4.500.000. (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) REFERENTE A PARTE DE PAGAMENTO DA VENDA DO APTD. ACIMA ESPECIFICADO, EM SALDO DE CR\$ 5.500.000. (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) A SEREM PAGOS ATÉ DEZEMBRO DO CORRENTE ANO EM PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS, ATÉ COMPLETAR OS CR\$ 5.500.000. "CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS. MAIS O SALDO DEVEDOR EM PARCELAS MENSAIS JUNTO AO AGENTE FINANCEIRO, ATÉ SUA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, QUE DEVERÁ OCORRER TÃO LÓGO SEJA LIBERADO O ALVARÁ AUTORIZANDO A VENDA E TRANSFERÊNCIA DADA PELO JUIZ.

O TOTAL DA VENDA DA PARTE DA VENDEDORA, É DE -
"R\$ 10.000.000." DÍZ MILHÕES DE CRUZEIROS."

OBS. O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO, É PROVISÓRIO DEVENDO SER SUBSTITUÍDO POR DOCUMENTO DATILOGRAFADO COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, NÃO TIRANDO A VALIDADE DO PRESENTE.

CANOAS, 31 DE JULHO DE 1985

Maria Laci Antunes

MARIA LACI ANTUNES
CPF. 366.321.470-20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
1.º TABELIONATO DE CANOAS

TRASLADO

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz MARIA LACE ANTONES brasileira, viúva, professora, com C.I. nº 7002636343-RSP/RS expedida em 17.06.75 e com CTC nº 366.321.470-20, residente e domiciliada na Rua Pirapó, nº 1079, nesta cidade. -

Sabam todos quantos este público instrumento de mandato virem que, aos treze (13) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), Neste 1.º Tabelionato da cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, compareceu o outorgante supra, já qualificada, identificada por mim, Ajudante do que dou fé. Então, pela outorgante, foi dito quem nomeia e constitui seu bastante procurador a JORGE ROBERTO COELHO DA VITÓRIA brasileiro, casado, militar, com C.-Identidade nº 019195331/4-M. Exército, CPF 262 40 digo, número 262 507 137-06, residente e domiciliado na Rua Banco da Província, 221 apto 424, Morro Santa teresa, Porto Alegre RS, ao qual confere poderes para, Vender, prometer Vender-Ceder, Transferir, Hipotecar, Permutar, ou por qualquer forma alienar a quem quiser, e pelo preço e condições que melhor ajustar, o imóvel situado na Rua Banco da Província nº 221 APARTAMENTO 424, localizado no Morro Santa teresa - em Porto Alegre-RS, podendo para isso, dito procurador, tudo requerer e assinar, prestar quaisquer declarações e informações necessárias, representá-la junto a quaisquer órgãos do Sistema Financeiro da Habitação - S.F.H. B.H.H. - aos mesmos, assinar termos de transferência com todas as cláusulas de estilo, mais as que ajustar, representá-la ainda junto a HABITASUL - Crédito Imobiliário, ou seus sucessoras, assinar toda e qualquer documentação necessária para que se efetue a transferência, ou qualquer outra transação ao imóvel antes mencionado, assinar guias, requerimentos, formulários, cadastros, e o que mais necessário for, -

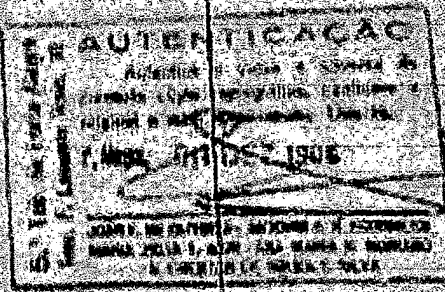
EDUARDO ANYPACK

74921/80

347

o que mais necessário for, outorgar e assinar qualquer
de qualquer natureza, com todas as atribuições de outorga,
mais as que ajustar, descrever dito imóvel, dando nome,
confrontações, precedências e demais característicos, tra-
nsmittir domínio, posse, direitos e ações, fazer a transac-
ção sempre boa, firme e válida, renunciando-se por este
artigo de direito a qualquer tempo, ratificar, ratificar,
chamar ao edital se necessário, receber o preço total ou
parcialmente assinando recibos de sinal ou arras, cuos-
tar precatórios, dar quitação, representá-la perante qual-
quer repartições públicas do município, do Estado, do Uni-
ão e Autarquias, tudo requerendo e assinando, recolhendo
impostos e taxas, prestando quaisquer declarações neces-
árias. ASSIM ordena e no pediu este instrumento que lhe li-
xou conforme, assinou, ratificou, e assinou. Eu, Paulo An-
track, Ajudante e Escrivão, dou fé o assinou. Custas R\$ 20,00.-

Em testemunho de verdade
Canas, 10 de março de 1908.
Paulo Antrack
Paulo Antrack
Ajudante



Maria Laci Fontes



CAIXA

Requerimento de Liquidação com 100% do Desconto para
Créditos Cédidos/Adquiridos Internalizados no SIACI - e
Administrados pela CAIXA para Terceiros

Eu(s) M. e L. A. AZEVEDO residente e domiciliado
na Rua Boa da Proliferação 221 AP 424
possuindo(a) o(s) Contrato(s) de Identidade nº(s) 3002636549 e CPF nº 366.381430-20
titular(es) do contrato interbancário nº 9.0450.9440 168 referente ao financiamento para aquisição de
unidade situada na Rua Boa da Proliferação 221 AP 424

e aqui li o(s) a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo Agente Financeiro HABIB SUJ
na condição de advogado, acompanhando a presença do Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, a fim de
manifestar a minha (nossa) total concordância com a quitação do saldo devedor do referido contrato de financiamento,
nos termos do parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 10.192/2000, de 22/12/2000, a qual dispõe sobre a renovação das
dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, estar ciente(s), sem termos compreendido e aceitar, as condições e seguir
apresentadas:

1 - A liquidação aqui requerida extingue, para de fato legal e construtiva, toda e qualquer responsabilidade do FCVS
relativa ao valor da dívida do caso devedor do contrato ora liquidado.

2 - O pagamento de eventuais dívidas pendentes, não cobertas ou não reconhecidas pelo FCVS, caberá de minha
(nossa) inteira responsabilidade.

3 - Para o contrato ser considerado liquidado e para a hipoteca poder ser liberada deverão ser atendidas as seguintes
condições:

a - Ser entregue, por mim (nós), dos documentos e declarações complementares que vierem ser exigidas,
bem como a análise documental e da situação financeira que serão processadas no referido contrato eletrô-
nico o pagamento, por mim (nós), da passiva diferida devedora apurada quando da análise documental do
contrato.

4 - Exijo (exijo) ciente(s) de que a liquidação aqui requerida ficará sem efeito caso a análise documental e financeira vier a
indicar algum impedimento para reconhecimento da dívida a ser quitada pelo FCVS.

5 - Declaro(s), ainda, que tenho(s) conhecimento e concordância com o saldo devedor líquido do
financiamento, posicionado no dia 11/11/2013 que é de R\$ 1.000,00.

6 - Caso haja negativa de cobertura pelo FCVS, assumiremos as prestações não pagas a partir da data do
reajustamento.

7 - Renuncio (renuncio), expressamente, ao direito de ação contra a Caixa Econômica ou EMGEA.

Assinatura

M. e L. A. AZEVEDO

Assinatura do mutuário
Nome: M. e L. A. AZEVEDO
CPF: 366.381430-20

Assinatura do mutuário
Nome: M. e L. A. AZEVEDO
CPF: 366.381430-20

Assinatura do mutuário
Nome: M. e L. A. AZEVEDO
CPF: 366.381430-20

Assinatura do mutuário
Nome: M. e L. A. AZEVEDO
CPF: 366.381430-20